

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0001416-3/2005
Requerente: IVAN WILSON PORTO
Assunto: Licença Tratamento de Saúde (até 30d)-Membros
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente a partir do dia 14/01/2005, nos termos do art. 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À DRH para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0002296-1/2005
Requerente: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À DRH para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Expediente n.º: 009/03
Processo n.º: 0002319-6/2005
Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0002321-8/2005
Requerente: AIDA ACIOLI ARRUDA DA SILVA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À DRH para anotar e arquivar com cópia à CGMP.
Expediente n.º: 001/05
Processo n.º: 0002326-4/2005
Requerente: EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO
Assunto: Comunicações
Despacho: À DRH para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0002330-8/2005
Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO
Assunto: Requerimento
Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 008/05
Processo n.º: 0002359-1/2005
Requerente: PROMOTORIA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Assunto: Comunicação-Reassunção ao exercício(Membro)
Despacho: À DRH para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0002361-3/2005
Requerente: WALKIS PACHECO SOBREIRA
Assunto: Comunicação-Reassunção ao exercício(Membro)
Despacho: À DRH para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0002363-5/2005
Requerente: WALKIS PACHECO SOBREIRA
Assunto: Comunicação-Reassunção ao exercício(Membro)
Despacho: À DRH para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 019/05
Processo n.º: 0002382-6/2005
Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 037/05
Processo n.º: 0002386-1/2005
Requerente: ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 017/05
Processo n.º: 0002556-0/2005
Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Assunto: Comunicação-Reassunção ao exercício(Membro)
Despacho: À DRH para anotar e arquivar.

Expediente n.º: OF GP Nº 003/05
Processo n.º: 0002609-8/2005
Requerente: HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER
Assunto: Ofícios
Despacho: À DRH para anotar e arquivar.

Expediente n.º: OF S/Nº /05
Processo n.º: 0002611-1/2005
Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Assunto: Ofícios
Despacho: À DRH para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 032/05
Processo n.º: 0002612-2/2005
Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: OF GP Nº 065/04
Processo n.º: 0002618-6/2005
Requerente: HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER
Assunto: Ofícios
Despacho: À DRH para anotar e arquivar com cópia à CGMP e ao CAOP da Infância e da Juventude.

Expediente n.º: 07/05
Processo n.º: 0002618-8/2005
Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE
Assunto: Licença Tratamento de Saúde (até 30d)-Membros
Despacho: À DRH para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de fevereiro de 2005.

CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ - 001/05.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação unânime dos seus integrantes presentes, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2005,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das eleições para escolha do Corregedor Geral do Ministério Público, de sete Conselheiros e Suplentes do Conselho Superior do Ministério Público e dos doze integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - Tomar pública as Listas de Elegibilidade (Anexo II) dos Procuradores de Justiça para os cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, de Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público e de integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 12, incisos XIII e XV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Convocar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco para a eleição de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2005, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 4º - Convocar os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2005, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2005.

Francisco Sales de Albuquerque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 001/2005

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SETE CONSELHEIROS E SUPLENTES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOZE INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES.

I - DA ELEIÇÃO DO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º - A eleição para escolha do Corregedor Geral do Ministério Público ocorrerá na segunda feira, dia 28 de fevereiro de 2005, das 09h às 10h, no Salão dos Órgãos Colegiados, no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, sito à rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, bairro de Santo Antônio, Recife, Pernambuco, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça, o atual Corregedor-Geral do Ministério Público e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenha reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - A);
II - poderão votar os Procuradores de Justiça;
III - O voto será unipessoal e secreto, vedados os votos por correspondência ou procaução;

IV - Será considerado nulo o voto:
a) dado a mais de um candidato;
b) rasurado;
c) identificado.
IV - a cédula de votação conterá, em ordem alfabética, os nomes dos Procuradores de Justiça elegíveis, precedidos de quadricúlos para o eleitor assinalar sua preferência;
V - O Presidente convocará dois integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça para auxiliá-lo nos procedimentos de coleta de votos e controle da votação;
VI - No ato de votação, o Presidente entregará ao eleitor a cédula, solicitando-lhe que registre o seu comparecimento na Relação de Votantes;
VII - Após assinalar o seu voto, o eleitor depositará a cédula, dobrada, na urna;

VIII - Findo o período de votação, proceder-se-á incontinenti à apuração pelo Presidente, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça mais antigo e o mais novo da classe, dentre os presentes;
IX - Ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

II - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º - A eleição para escolha de sete Conselheiros e sete Suplentes do Conselho Superior do Ministério Público ocorrerá na segunda feira, dia 28 de fevereiro de 2005, das 10h30 às 16h30, no Salão dos Órgãos Colegiados, no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, sito à rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, bairro de Santo Antônio - Recife - PE, obedecendo as seguintes disposições:

I - São elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Subprocurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito, os atuais Conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenha reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - B);

II - Os Procuradores de Justiça elegíveis poderão renunciar à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição, mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, que determinará a publicação da nova Lista de Elegibilidade até três dias antes do pleito;
III - O voto será secreto e obrigatório para todos os Procuradores e Promotores de Justiça;

IV - A cédula de votação conterá, em ordem alfabética, os nomes dos Procuradores de Justiça elegíveis, precedidos de quadricúlos para o eleitor assinalar sua preferência;
V - O eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o máximo de sete, vedado o voto por correspondência ou procaução;
VI - Será considerado nulo o voto:
a) dado a mais de sete candidatos;
b) rasurado;
c) identificado.

Art. 3º - O processo eleitoral ficará sob a coordenação da Mesa Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3º Entrância, presidida pelo mais antigo:

TITULARES:

Bela. Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa;
Bela. Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos;
Bela. Maria Betânia Silva.

SUPLENTES:

Bela. Mariléa de Souza Correia Andrade;
Bela. Theresa Cláudia de Moura Souto;
Bela. Aida Virgínia de Moura.

§ 1º - As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 2º - Os recursos às decisões da Mesa serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça por quaisquer dos candidatos.

§ 3º - Compete à Mesa Eleitoral:

I - No dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

II - Verificar todo o material remetido pela Procuradoria Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, as cédulas de votação, urnas, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;

III - Colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição;

IV - Rubricar e, após, entregar a cédula de votação ao eleitor;

V - Orientar o eleitor para que se dirija à cabine de votação, recomendando que, após assinalar o voto, deposite a cédula de votação, devidamente dobrada, na urna de recepção;

VI - Receber e encaminhar de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça, os recursos que forem interpostos;

VII - Finda a votação, proceder de imediato à apuração de votos, declarando o nome dos quatorze Procuradores de Justiça mais votados;

VIII - Registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

IX - Encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição e as cédulas relocaladas na urna e à Procuradoria Geral de Justiça o material utilizado na eleição;

X - Exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º - A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pelos candidatos ou por membros do Ministério Público por eles indicados à Mesa Eleitoral.

Art. 5º - O candidato que interpor recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 6º - Ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

III - DA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 7º - A eleição para escolha dos doze integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores ocorrerá na segunda feira, dia 28 de fevereiro de 2005, das 17h30 às 18h30, no Salão dos Órgãos Colegiados, no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, sito à rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, bairro de Santo Antônio, Recife, Pernambuco, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenha reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - C);
II - O voto será secreto e obrigatório para todos os Procuradores de Justiça;

III - A cédula de votação conterá, em ordem alfabética, os nomes dos Procuradores de Justiça elegíveis, precedidos de quadricúlos para o eleitor assinalar sua preferência;

IV - O eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o máximo de dez, vedado o voto por correspondência ou procaução;

V - Será considerado nulo o voto:

a) dado a mais de doze candidatos;

b) rasurado;

c) identificado.

V - O Presidente convocará dois integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça para auxiliá-lo nos procedimentos de coleta de votos e controle da votação;
VI - No ato de votação, o Presidente entregará ao eleitor a cédula, solicitando-lhe que registre o seu comparecimento na Relação de Votantes;

VII - Após assinalar o seu voto, o eleitor depositará a cédula, dobrada, na urna;

VIII - Findo o período de votação, proceder-se-á incontinenti à apuração pelo Presidente, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça mais antigo e o mais novo da classe, dentre os presentes;

IX - Ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Durante a realização da votação e apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 9º - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 11 de fevereiro de 2005.

FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO II DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 001/2005

A - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

- Cecília Soares Barbosa
- Eleonora de Souza Luna
- Fernando Barros de Lima
- Gerusa Torres de Lima
- Gilson Roberto de Melo Barbosa
- Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
- Itabira de Brito Filho
- Itamar Dias Noronha
- Janeide de Oliveira Lima
- João Antônio de Araújo Freitas Henriques
- Lúcia de Fátima Souza Ribeiro
- Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
- Luiz Diogo Filho
- Marcos Amâncio da Silva Chaves
- Maria Aparecida Caetano dos Santos
- Maria Bernadete Martins Azevêdo

- Maria Francisca de Mendonça Silva
- Mário Germano Palha Ramos
- Milita Maria Paes de Sá
- Nilton de Araújo Barbosa
- Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
- Renato da Silva Filho
- Romero de Oliveira Andrade
- Solange Maria de Oliveira Cunha
- Waldino Rodrigues

B - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

- Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti
- Cecília Soares Barbosa
- Fernando Barros de Lima
- Gerusa Torres de Lima
- Gilson Roberto de Melo Barbosa
- Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
- Itabira de Brito Filho
- Janeide de Oliveira Lima
- João Antônio de Araújo Freitas Henriques
- Lúcia de Fátima Souza Ribeiro
- Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
- Marcos Amâncio da Silva Chaves
- Maria Aparecida Caetano dos Santos
- Maria Bernadete Martins Azevêdo
- Maria Francisca de Mendonça Silva
- Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
- Renato da Silva Filho
- Romero de Oliveira Andrade
- Solange Maria de Oliveira Cunha

C - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM ORDEM ALFABÉTICA:

- Adriana Gonçalves Fontes
- Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti
- Cecília Soares Barbosa
- Eleonora de Souza Luna
- Fernando Barros de Lima
- Gerusa Torres de Lima
- Gilson Roberto de Melo Barbosa
- Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
- Itabira de Brito Filho
- Itamar Dias Noronha
- Izabel Cristina Novaes de Souza Santos
- Janeide de Oliveira Lima
- João Antônio de Araújo Freitas Henriques
- Lúcia de Fátima Souza Ribeiro
- Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
- Luiz Diogo Filho
- Marcos Amâncio da Silva Chaves
- Maria Aparecida Caetano dos Santos
- Maria Bernadete Martins Azevêdo
- Maria Francisca de Mendonça Silva
- Mário Germano Palha Ramos
- Milita Maria Paes de Sá
- Nelma Ramos Maciel Qualiotti
- Nilton de Araújo Barbosa
- Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
- Renato da Silva Filho
- Romero de Oliveira Andrade
- Solange Maria de Oliveira Cunha
- Waldino Rodrigues
- Zulene Santana de Lima Norberto

Recife, 11 de fevereiro de 2005.

FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2005

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus representantes legais que a presente subscrevem, no exercício da 14ª, 15ª, 25ª e 27ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal, 27º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, segundo o qual é função do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo valer-se do inquérito civil e da ação civil pública para defendê-los; CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso; CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37 caput da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que somente há que se falar em competência discricionária quando o agente pretendido pela Administração se insere nas hipóteses definidas pela Lei de Licitações devendo o agir administrativo, em qualquer hipótese, ser informado pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir a coletividade; CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Finanças entendeu dispensável a licitação para a contratação do Instituto de Organização Racional do Trabalho - IORT - à objetivando a prestação de serviços de consultoria técnica-administrativa com vistas à redução de despesas, na forma do artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme se depreende do Termo nº 01/2004, publicado no DOE no dia 18 de março de 2004; CONSIDERANDO que o Município do Recife firmou o respectivo contrato de prestação de serviço, convencionando o pagamento de 14% (quatorze por cento) dos valores recuperados em moeda corrente nacional ou em créditos, estimando-se seu valor em R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).